

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00153/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015038/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201884/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GALDINO FERREIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes rodoviários das empresas revendedoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Côngerres**, exceto cegonheiros, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldasinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO,

Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2024 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Motorista carreteiro.....R\$ 1.995,75+ 30%
- b) Demais motoristas..... R\$ 1.658,35+ 30%
- c) Ajudante de motorista R\$ 1.535,80+ 30%
- d) Secretaria de transporte.....R\$ 1.535,80+ 30%
- e) Serviços geraisR\$ 1.535,80+ 30%

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos mencionados não poderão ser inferiores ao salário-mínimo. Em caso de aumento no salário mínimo, reajusta-se automaticamente o piso que estiver inferior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A partir de 1º de novembro de 2024, os salários serão corrigidos em 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 30 de outubro de 2024.

Parágrafo primeiro: As partes fixam a alteração da data-base da categoria para 01º de março. Fica, portanto, estabelecido, por meio deste instrumento coletivo, que o reajuste será aplicado de forma retroativa, abrangendo o período de novembro de 2024 a abril de 2025, sendo este valor pago em parcela única, a ser repassada na folha de pagamento de abril de 2025.

Parágrafo segundo: As empresas que já concederam a correção no salário, poderão abater no índice ajustado na presente convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus trabalhadores e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de escritórios, supermercados e distribuidora de bebidas que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

Parágrafo único – O artigo 193 da CLT e a Súmula 364 do TST estabelecem que tenha direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, se sujeita a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. Ou seja, todos os supermercados e mercearias que tem o contato direto com os botijões GLP terão que pagar os 30%.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO D.S.R.

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

COMISSÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMISSÕES

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques dos trabalhadores -motorista de carreteiro, demais motoristas, ajudante de motoristas ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Fica instituído o “prêmio permanência”, no percentual de **3,0% (três por cento)** mensal, calculado sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado, que será pago em 12 (doze) parcelas **IGUAIS**, nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador é obrigado a informar e fornecer o **Termo de Adesão** ao trabalhador, caso ainda não o tenha fornecido, para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do “prêmio permanência” ou pela NÃO Adesão ao benefício do “prêmio permanência”, sendo que em caso de inércia do empregador, será

presumida a Adesão do trabalhador ao "prêmio permanência" conforme disposto no Termo de Adesão desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, se exigirá do trabalhador da empresa, apenas o critério da permanência, de modo que a cada mês completado de exercício na empresa, será devido o benefício do "prêmio permanência", sendo devido também no mês das férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício não exclui nenhum trabalhador da empresa e nem exige qualquer critério para a sua concessão, bastando tão somente que agregue mensalmente no seu contrato de trabalho, mais um mês de exercício na empresa;

PARÁGRAFO QUARTO - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o "prêmio permanência" que tem natureza indenizatória, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;"

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o "prêmio permanência" proporcional aos dias trabalhados no mês;

PARÁGRAFO SEXTO - De todo modo, a empresa deverá observar o comando do Termo de Adesão constante no Anexo desta CCT, que trata do rateio do valor entre Sindicato obreiro e trabalhadores, do "prêmio permanência", que não possui natureza salarial e foi uma conquista do SINDITTRANSPORTE, sendo destinado mensalmente em favor dos trabalhadores; mas, descontado mensalmente **0,5%(meio por cento)**, igualmente calculada sobre o salário contratual (em idêntica forma de apuração/cálculo conforme a parcela paga ao trabalhador), serão revertidas em favor do Sindicato dos trabalhadores, que será descontada na folha de pagamento:

a) Se a empresa conceder o benefício "prêmio permanência" a trabalhadores sem obedecer o comando normativo desta cláusula, ou seja, para trabalhadores que não tenham aderido ao Termo de Adesão constante no Anexo desta CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorpora na remuneração do trabalhador;

b) - Após fazer o desconto da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, o valor deverá ser repassado mediante pagamento da guia a ser emitida diretamente pelo site <https://app.higestor.com.br/portal/sindittransporte-go>, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido, sem prejuízo da multa cominada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a empresa obrigatoriamente, enviar comprovante do desconto e do repasse com valor e cópias dos Termos de Adesões ao "prêmio permanência" no endereço eletrônico: financeiro@sindicatodosrodoviaros.com.br

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$26,00 (vinte e seis reais) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do trabalhador será de 2% (dois por cento) sobre o valor facial do vale.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste será aplicado de forma retroativa, abrangendo o período de novembro de 2024 a abril de 2025, sendo este valor pago em parcela única, a ser repassada na folha de pagamento de abril de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do dia 1º de novembro de 2024, as empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores um botijão de gás 13 kg liquido de GLP que será entregue obrigatoriamente em forma física ate o dia 15 do mês subsequente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUTO ELIAS BUFÁIÇAL - IEB

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
	1.3 Invalidez Permanente	R\$ 22.000,00
	Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 2.520,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 5.500,00
2. KIT BEBÊ	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	
3. NATALIDADE	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido. Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas. kit contendo (01 (um) apontador; 01 (uma) borracha com capa plástica; 04 (quatro) cadernos capa dura 96 folhas; 01 (uma) caneta esferográfica azul; 01(uma) cola bastão; 01 (uma) caixa de lápis de cor 12 cores; 02 (dois) lápis preto nº 02; 01 (uma) pasta elástico 55mm; 01 (uma) régua transparente fina e 01 (uma) tabuada), a ser pago em parcela única, por filho de empregado matriculado em escola pública, no início do ano letivo ou do segundo semestre.	-
4. KIT ESCOLAR		-
5. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando	-

6. CERTIFICADO DIGITAL

o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença. Por meio de convênio com a Fenacon, são disponibilizadas condições especiais para a obtenção de certificação digital de alta segurança. Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).

7. TELEMEDICINA

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaical – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaical – IEB.

Parágrafo Terceiro - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

Parágrafo Quarto – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Sexto – O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

Parágrafo Sétimo – As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

Parágrafo Oitava - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Nona - O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado

entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRACHEQUE

As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

Haverá a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos empregados da empresa que contarem com mais de 12 (doze) meses de admissão no momento de seu desligamento.

Objetivando proporcionar maior segurança jurídica ao empregado e ao empregador, as homologações deverão ser efetuadas no Sindicato dos trabalhadores, na modalidade presencial ou virtual, devendo o sindicato disponibilizar os devidos links de acesso virtual em caso de opção pela homologação na modalidade virtual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a assistência sindical no ato de homologação da rescisão, será cobrada, da empresa, uma taxa no valor único de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por homologação, devendo a empresa fazer o prévio recolhimento na conta do Sindicato dos trabalhadores: mediante pagamento da guia a ser emitida diretamente pelo site <https://app.higestor.com.br/portal/sindittransporte-go>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão exigidos os seguintes documentos para homologação:

- a) Termos de Rescisão e Homologação de Contrato de Trabalho - 03 vias;
- b) Ficha de Registro;
- c) Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS;
- d) Aviso Prévio;
- e) Extrato do FGTS para fins rescisórios (extrato COMPLETO, que discrimina todos os meses de recolhimento do Fundo de Garantia, desde o mês de admissão);
- f) ASO demissional;
- g) Guia do FGTS Digital – GFD;
- h) Formulário de Requerimento do Seguro Desemprego;
- i) Última Folha de Ponto;
- j) Comprovante de Pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS;
- k) Carta de Preposto.

l)Carta de Pedido de Demissão (caso a rescisão ocorra por iniciativa do empregado)

m) O Sindicato disponibiliza o serviço de agendamento de homologações através do telefone (62) 3574-9900 que terão preferência no horário das 08h00m às 15h00m, já as homologações não agendadas terão que aguardar o atendimento aguardando a ordem de preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, depósito bancário, transferência ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou não alfabetizado, o pagamento somente poderá ser em espécie.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa cumprindo ou não do aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista neste instrumento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM VEÍCULOS

Correrão por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelo motorista-vendedor e motorista-carreteiro, com o veículo durante a viagem: consertos em geral, multas, por irregularidades no veículo ou nos seus documentos, quaisquer outras despesas, desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudências do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

O trabalhador que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas, somente poderão estender a jornada regular de trabalho, após as 02 (duas) primeiras horas extras, bem como instituir a jornada excepcional 12 x 36, mediante prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato dos trabalhadores.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO OBRIGATÓRIO

As empresas que contarem com mais de 10 (dez) trabalhadores, serão obrigadas a proceder com o registro de ponto manual ou eletrônico, vedada a pré-assinalação dos horários de intervalos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO INTRA JORNADA

O intervalo intrajornada para a jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas), terá duração máxima de 02 (duas) horas e não poderá ser ampliado, fracionado e nem reduzido para período inferior a 01 (uma) hora, exigindo-se, para tal situação, Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA POR "BANCO DE HORAS"

As empresas ficam autorizadas, somente mediante a prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores, a compensar as horas prorrogadas e/os feriados trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos vendedores motoristas e ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula 9ª, mais R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) a cada um para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste será aplicado de forma retroativa, abrangendo o período de novembro de 2024 a abril de 2025, sendo este valor pago em parcela única, a ser repassada na folha de pagamento de abril de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA TEMPORÁRIA

Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho(a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às trabalhadoras gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias além do previsto no inciso XVIII-do Art. 70 da Constituição Federal de 1.988.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EPI'S

As Empresas fornecerão gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos trabalhadores que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, que tenham por finalidade a justificção de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAT

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do trabalhador ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento,

conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais, advogados e assessores credenciados tenham acesso às mesmas, para fins de promover filiação, recolher mensalidade dos associados, entregar jornais, boletins periódicos e outras atividades sindicais, mediante agendamento com o Sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após receber a solicitação, a empresa terá até 05 (cinco) dias para agendar dia que deverá ser designada a reunião, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 10 (dez) dias contínuos, contados do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cumprimento desta cláusula, o quórum mínimo dos trabalhadores será de 80% dos trabalhadores que estiverem escalados e presentes no dia e/ou Turno marcado para a reunião;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da cláusula de acesso dos dirigentes sindicais será caracterizado como prática antissindical, sujeito a quantificação pelo Poder judiciário, sem prejuízo de outras penalidades e indenizações.

PARÁGRAFO QUARTA – Qualquer trabalhador da empresa poderá receber o ofício de acesso dos dirigentes Sindicais, estando sujeito as penalidades/sanções desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de recusa ou inércia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição para o custeio em favor do Sindicato laboral por TODOS os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: *“é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete) reais cada parcela, obedecendo o seguinte cronograma:

I) exercício 2025:

- a)** 1ª parcela recolhida sobre o mês de maio/2025;
- b)** 2ª parcela recolhida sobre o mês de julho/2025;
- c)** 3ª parcela recolhida sobre o mês de setembro/2025;
- d)** 4ª parcela recolhida sobre o mês de novembro/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor descontado na folha, no mês determinado, deverá ser repassado para o Sindicato Laboral (SINDITTRANSPORTE), posteriormente ao desconto, até a data do pagamento dos trabalhadores.

Após fazer o desconto da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, o valor deverá ser repassado mediante pagamento do boleto a ser emitido diretamente pelo site <https://app.higestor.com.br/portal/sindittransporte-go>, cujo o passo a passo se encontra na pagina inicial do site do SINDITTRANSPORTE (<http://www.sindicatodosrodoviaros.com.br/index.html>)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta, requerimento ou de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente) no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque, acompanhado de cópia do respectivo contracheque.

a) a oposição feita na sede do Sindicato, para ser válida, deverá ser feita na sede da entidade sindical, no horário das 08h30m às 12h00m e das 13h00m até às 15h30m;

b) o Sindicato compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador que formalizou “oposição” ao desconto da contribuição, **no prazo máximo de 20 dias corridos**, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

c) A cada desconto de parcela definido no cronograma, se houver interesse pelo trabalhador não associado, deverá ser feita uma oposição, para direito ao ressarcimento previsto na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa (art. 223-E da CLT);

a) o ressarcimento será o valor de um piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores;

b) na ausência de Piso Salarial no instrumento coletivo de trabalho, o valor arbitrada para ressarcimento, será de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO- Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SINDITTRANSPORTE nos termos previsto no ‘caput’ acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 10/03/2025, acompanhando o entendimento expresso na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atacadistas e para os depósitos de gás R\$ 100,00 (cem reais), oponível a todas as

empresas que se encontram na base de representação do Sindicato das Empresas Revendedora de Gás da Região Centro Oeste – SINERGÁS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado até o dia 1º de agosto, através de boleto, link de pagamento, cartão de crédito ou via PIX 62981661126.

Parágrafo segundo - O não pagamento ensejará multa de 30%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a inclusão em órgãos de proteção ao crédito, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho e, nos casos em que houve cobrança judicial, arcar com 20% de honorários advocatícios sobre o total devido.

Parágrafo terceiro – Assim que firmado o instrumento coletivo do trabalho, após estar disponível e validade no site do MTE, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato dos trabalhadores, que mencionará o motivo da solicitação, deverão fornecer no prazo de até 15 (quinze) dias contínuos, cópias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), demonstrativos de pagamentos (contracheques), extratos analíticos de FGTS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregados, RAIS, CAGED e/ou GFIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso a empresa não cumpra o prazo previsto no caput, o Sindicato patronal será notificado, para intermediar junto à empresa notificada a apresentação dos documentos dentro de um prazo adicional de 10 (dez) dias contínuos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no caput, em desrespeito aos prazos acima estipulados, ensejará multa de R\$100,00 (cem reais) mensais, que será de trato sucessivo, por trabalhador, até o efetivo cumprimento. Outras disposições sobre representação e organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer trabalhador da empresa poderá receber o ofício de exibição de documento, estando sujeito as penalidades/sanções desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de recusa ou inércia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

As empresas que possuírem mais de um CNPJ, e que atuem como grupo econômico, serão, para todos os efeitos, enquadradas no Sindicato da atividade econômica preponderante, independente do CNAE previsto no Cartão CNPJ das demais empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - a prestação de serviço do trabalhador na mesma empresa tomadora de serviço ou em empresas pertencentes ao grupo econômico, garante o direito de todas as vantagens, benefícios e deveres dispostos no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do trabalhador em valor equivalente ao seu salário e multa ao Sindicato Laboral, ante descumprimento, devidamente corrigido.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes representadas (empresa e trabalhadores), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial vigente por trabalhador prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá para o ente sindical prejudicado.

}

**GALDINO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**ZENILDO DIAS DO VALE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDICATO
DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE
GOIÁS – SINDITTRANSPORTE e SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS
REGIAO CENTRO OESTE
MR015038/2025

Termo de Adesão ao Prêmio Permanência – cláusula 8ª da CCT

A Convenção Coletiva de Trabalho foi negociada mediante contrapartida recíproca entre trabalhadores e empregadores. Desse modo, como trabalhador(a), manifesto que tenho ciência do inteiro teor de todas as cláusulas negociadas; assim como declaro estar ciente de que serei beneficiário do direito à premiação assegurada conforme previsto na cláusula 8ª da CCT que trata do "prêmio permanência", mediante adesão, o que é feita neste ato.

A adesão positiva (Sim), garantirá ao trabalhador o recebimento de 12 parcelas no percentual de 3%(três por cento) ao mês, o qual será calculado sobre o salário contratual do trabalhador beneficiado. Sendo direcionado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao Sindicato Laboral (SINDITTRANSPORTE) mensalmente, calculado de igual forma.

Como beneficiário da negociação coletiva de trabalho, autorizo expressamente ao meu empregador, promover os descontos previstos no § 6º e alíneas da cláusula 8ª da CCT para se fazer o devido repasse em favor do Sindicato que me representa (SINDITTRASNPORTE)

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Nome: _____.

Assinatura do(a) trabalhador(a) _____.

CPF nº _____.

Empresa: _____.

() SIM, ao Termo de Adesão

() NÃO, ao Termo de Adesão
